



LEI Nº 1192/2005

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, órgão colegiado e permanente, com a finalidade de orientar, implementar e contribuir com as políticas públicas relativas aos direitos da mulher, objetivando assegurar à população feminina, o pleno exercício de sua cidadania, e que deverá ficar vinculado à Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS.

Art. 2º. São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, possibilitando a eliminação das discriminações e a sua plena integração à vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

II – desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

III – acompanhar a elaboração e execução de programas municipais de governo em questões relativas à mulher;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres e assegurem os seus direitos;

V – acompanhar os processos legislativos sobre direitos da mulher, de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da sociedade civil;

VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de legislação que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins, firmando convênios e acordos para a implementação de suas finalidades;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;



IX – manter um banco de dados sobre a situação das mulheres no Município e Estado, com informações oficiais a fim de que possa elaborar programas e promover a captação de recursos complementares;

X – constituir-se num fórum permanente de debates com os vários setores da sociedade;

XI – elaborar Regimento Interno, disciplinando o funcionamento do Conselho.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 08 (oito) membros, como segue:

I – Uma representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;

II – Uma Representante da Associação de Mulheres de Naviraí;

III – Uma representante do Clube de Mães de Naviraí;

IV – Uma representante da Comunidade Eclesial de Base;

V – Uma representante da Gerência Municipal de Assistência Social;

VI – Uma representante da Gerência Municipal de Saúde;

VII – Uma representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura;

VIII – Uma representante da Delegacia de Defesa da Mulher.

§ 1º. As conselheiras serão indicadas por seus respectivos órgãos ou entidades representativas, sendo nomeadas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Para cada membro titular do Conselho haverá uma suplente indicada pelos órgãos e entidades, conforme previsto neste artigo.

§ 3º. Na designação dos membros do Conselho, deverá ser considerada sua atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 4º. A função de Conselheira não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante, ressalvadas as despesas com deslocamentos fora da sede do Município, a serviço do Conselho, que serão devidamente ressarcidas.

Art. 5º. O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:



- I – Plenário;*
- II – Diretoria.*

Art. 7º. O Plenário é o órgão máximo e deliberativo do Conselho, representado pela reunião de no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º. A Diretoria é composta por uma presidente, vice-presidente e uma secretária eleita entre os membros do Conselho, em eleição e voto secreto.

Art. 9º. O Conselho poderá criar Comissões de Trabalho, destinadas a estudos e atribuições especificadas no ato em que derem origem.

Art. 10. O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho será proporcionado pela Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho, terão cobertura de dotação no orçamento da Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da posse das conselheiras.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano 2005.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
- Prefeito Municipal -

Ref.: Projeto de Lei nº 008/05
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal DIÁRIO
do INTERIO
Edição Nº 1316
de: 15/04/2005

(a) Responsável